



2010/08/01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 021 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 24 de fevereiro de 2021 pág. 01

LEI Nº 651/2021

Salgado de São Félix, 24 de fevereiro de 2021

Torna obrigatória a realização da alvorada, durante as festividades do padroeiro São Félix de Cantalice, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI;**

Art. 1º Torna obrigatória a realização da Alvorada matinal, durante as festividades do padroeiro São Félix de Cantalice nessa cidade.

Art. 2º Todos os órgãos públicos e privados, ficam autorizados a apoiarem o presente feito cultural, constando no programa anual.

Art. 3 Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 Revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 24 de fevereiro de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

LEI Nº 652/2021

Salgado de São Félix, 24 de fevereiro de 2021

Determina a extinção de pinturas partidárias em prédios que fazem parte do Patrimônio histórico do Município, especialmente os pertencentes à Igreja Matriz São Félix de Cantalice, contido na Lei orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI;**

Art. 1º Fica determinado a extinção de pinturas partidárias em prédios pertencentes ao patrimônio histórico conforme a preceitua Lei Municipal.

Art. 2º As pinturas atualmente existentes perderam ser substituído não configurando a idéia partidária.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, constará no Orçamento anual do Município.

Art. 4º A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, 24 de fevereiro de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 652, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Determina à extinção de pinturas partidárias em prédios que fazem parte do Patrimônio histórico do Município, especialmente os pertencentes à Igreja Matriz São Felix de Cantalice, contido na Lei orgânica Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado a extinção de pinturas partidárias em prédios pertencentes ao patrimônio histórico conforme a preceitua Lei Municipal.

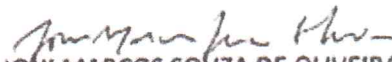
Art. 2º As pinturas atualmente existentes perderam ser substituído não configurando a ideia partidária.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, constará no Orçamento anual do Município.

Art. 4º A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Salgado de São Félix-PB, 24 de fevereiro de 2021.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito